



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude.

Rio Branco, 15 de julho de 2024.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



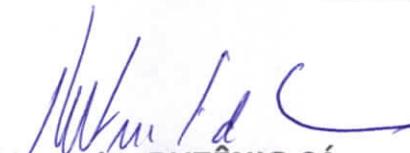
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 14/2024, de autoria do Vereador João Marcos Luz, o Vereador João Marcos Luz.

Rio Branco, 15 de julho de 2024


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>05/11</u> /2024.</p> <p> Vereador João Marcos Luz Relator</p>
--



PARECER N° 50/2024/CCJRF/CDHCCAJ

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei nº 14/2024.

Autoria: Vereador João Marcos Luz

Relatoria: Vereador João Marcos Luz

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 14/2024, que "Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIA+ e dá outras providências".

O projeto proíbe a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+, nos termos dos do art. 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal n. 8.069/1990). O dever de garantir a ausência de crianças e adolescentes é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança (art. 1º, *caput* e § 5º, do projeto).

O descumprimento acarretará multa de R\$ 10.000,00 por hora de indevida exposição da criança ou do adolescente no ambiente impróprio (art. 1º, § 2º).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 14/2024 extrai seu fundamento de validade nos arts. 74 e seguintes da Lei n. 8.069/1990, conforme expressamente previsto no art. 1º, *caput*:

Art. 1º Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+ no Município de Rio Branco, **nos termos do artigo 74 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei Federal nº 8.069 de julho de 1990).

Os arts. 74 e 75 do ECA tratam sobre a classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A classificação indicativa de diversões e espetáculos públicos é matéria de competência exclusiva da União, conforme art. 21, XVI, da Constituição Federal. No entanto, no caso *sub examine*, por se tratar de matéria de interesse local e de preponderante relevância para os municípios, pugnamos pela aprovação da presente proposição.

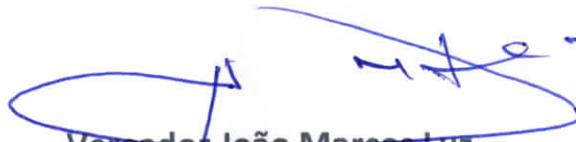
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 14/2024.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 5 de novembro de 2024.


Vereador João Marcos Luz
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Nº 14/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente - CDHCCAJ.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 05 de novembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Nº 14/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 05 de novembro de 2024.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2024.

Diretoria Legislativa